

Auditoria ao projeto Referência com Origem Hospitalar (Sistema de Informação de Consulta a Tempo e Horas – Novas Funcionalidades)

SÍNTESE DE RESULTADOS

Auditoria informática à aquisição de serviços por ajuste direto no âmbito do sistema de informação de Consulta a Tempo e Horas (CTH), pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), tendo como objetivo avaliar a conformidade do procedimento de aquisição, considerando, em particular, a legalidade, regularidade e racionalidade da despesa.

1. Principais conclusões

O desenvolvimento do projeto foi iniciado em outubro de 2009, sendo manifestamente ineficiente o processo para a sua conclusão. O plano de trabalhos acordado estima um esforço de desenvolvimento e implementação do projeto de 3 389 horas, bastante inferior ao proposto e faturado à ACSS que foi de 43 376 horas, o que correspondeu a um acréscimo de 1280% (equivalente a uma equipa de 25 pessoas a trabalhar 7 horas/dia durante um ano). A decisão de implementar o projeto foi tomada sem ter sido efetuada previamente qualquer análise custo-benefício ou de alternativas de investimento. O procedimento de aquisição apresenta diversas ilegalidades, designadamente: aquisição de trabalhos de desenvolvimento aplicacional ao abrigo de um contrato público que unicamente diz respeito ao fornecimento de licenças de software; procedimento de contratação iniciado sem a respetiva e necessária cabimentação prévia da despesa; faturação da totalidade dos serviços a prestar efetuada pelo fornecedor em data anterior à notificação de adjudicação e fatura paga sem que o projeto tenha sido iniciado.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

Instituir mecanismos que garantam o cumprimento das normas relativas à realização de despesa pública, designadamente em matéria de formação dos contratos. A definição e implementação de procedimentos de controlo eficazes que evitem no futuro a ocorrência de situações idênticas às detetadas. Assegurar o reembolso correspondente ao valor dos trabalhos não realizados. Face a indícios da prática de ilícitos criminais foi proposta a respetiva comunicação ao Ministério Público.

(Relatório n.º 1883/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-02-26).